Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Nº 1.698
de 28 de junho de 2.001.

Cria o Setor Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado junto à Prefeitura Municipal de Bofete, o Setor Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º- Ao Setor de Agricultura e Abastecimento, compete:

1. Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
2. Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
3. Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
4. Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
5. Inspecionar produtos de origem animal.

Artigo 3º- Integram a estrutura administrativa do Setor de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:

1- GABINETE
1.1-Expediente
2- ABASTECIMENTO
2.1-Fiscalização
2.2-Controle de Pesos e Medidas
2.3-Assistência ao Abastecimento
2.4-Inspeção Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

3-PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL
3.1-Produção Animal
3.2-Produção Vegetal

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2001.

José Carlos Rodel
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no Prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado